



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0015.8/2021.

“Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa Cidade Amiga do Idoso e adota outras providências.”.

Autor: Deputado Maurício Eskudlark

Relator: Deputado Fabiano da Luz.

I - RELATÓRIO

Trata-se de matéria que objetiva instituir no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa Cidade Amiga do Idoso.

Da Justificação à proposição (fl. 04), trago à colação o que segue:

[...]

Nunca é demais lembrar que a idade chega para todos, e que, com ela, novas dificuldades surgirão.

O escopo do projeto que ora apresento tem o intuito de fazer com que os municípios catarinenses adotem políticas direcionadas as pessoas idosas trazendo assim maior qualidade de vida para essas pessoas.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 09 de fevereiro de 2021 e, posteriormente, distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO



Em consonância com o que preconiza o Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seus arts. 72, I, e 144, I, nesta fase processual compete a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Assim, inicialmente, observo que a matéria vem veiculada por meio da proposição legislativa apropriada à hipótese, projeto de lei ordinária.

Corroborando as razões da proposta, assevera a Constituição Federal em seu art. 230:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Desse modo, em relação à constitucionalidade, a proposição, salvo melhor juízo, sem encontra em conformidade com a ordem constitucional vigente. Ainda, quanto à legalidade, juridicidade e regimentalidade, não vejo óbice para sua tramitação neste Parlamento.

Ademais, ao se estimular que os municípios catarinenses adotem políticas públicas que visem o aumento da qualidade de vida da pessoa idosa e consequentemente o envelhecimento saudável, a proposta sob análise se revela de inegável interesse público.

Em face do exposto, em atenção aos regimentais arts. 72, I, 144, I, *caput*, 209, I e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0015.8/2021.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator